



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
026/2017-TJ/PA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO
CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ -
ACEPA, PARA FINS ESPECÍFICOS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº 3399645 SSP/PA e CPF nº 055.817.612-72, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, no uso de suas atribuições legais, com a interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ESTADO DO PARÁ (NUPEMEC)**, criado pela Resolução nº 125/CNJ e Resolução nº 015/2016-GP, neste ato representada pela Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**, e de outro lado a **Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA**, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA**, instituição de ensino superior, com endereço sito à Avenida Nazaré, nº 630, inscrito no CNPJ sob o nº 15.254.949/0001-95, neste ato representado pelo seu Reitor, DR. **JOÃO PAULO DO VALLE MENDES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 17503475/SSP/SP, e do CPF/MF nº 000.545.002-06, residente e domiciliado nesta cidade, acordam e ajustam celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os Partícipes, visando intensificar o trabalho desenvolvido no 2º CEJUSC da Capital, atuando como centro de voluntariado, voltada à complementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de seus problemas, mantendo assim, os objetivos traçados pelo CNJ.

PARAGRAFO ÚNICO – O 2º CEJUSC da Capital, disponibilizará espaço aos estudantes do Curso de Bacharelado em Direito do CESUPA, visando proporcionar a experiência prática, orientada, relacionada aos conflitos pré-processuais e às demandas ajuizadas, com intuito de ampliar os atendimentos oferecidos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 57, §3º, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça, por intermédio do 2º CEJUSC da Capital:

- a) Fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica de pacificação no Estado;
- b) Promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;
- c) Tratar de temas específicos de interesse da comunidade;
- d) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- e) Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- f) Assegurar a homologação dos acordos encaminhados pelo Núcleo de Prática Jurídica – NPJ/CESUPA, uma vez verificada a regularidade dos mesmos, promovendo a publicação, quando necessária;
- g) Preencher relatório bimestral das atividades dos alunos do CESUPA em curso da disciplina Estágio Supervisionado no espaço do 2º CEJUSC da Capital, que estiverem cursando a disciplina Estágio Supervisionado, devidamente acompanhados por Supervisor de Estágio da instituição de ensino;
- h) Disponibilizar semestralmente instrutores para promover capacitação em noções básicas de mediação e conciliação para os alunos do CESUPA que estiverem atuando na realização dos atendimentos e audiências marcadas para as demandas gerais do NPJ e do Programa Superendividados.
- i) Dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;
- j)

II - Constituem-se atribuições do CESUPA:

- a) Realizar, no espaço do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ/CESUPA, atos de conciliação e mediação extrajudiciais, com o objetivo de estimular a solução pré-processual de conflitos;
- b) Encaminhar ao 2º CEJUSC da Capital, de acordo com a competência legal deste órgão, todos os termos de conciliação ou mediação realizados no espaço do NPJ/CESUPA, para que seja realizada a homologação judicial dos referidos acordos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Encaminhar diariamente ao 2º CEJUSC da Capital, pelo menos 02 (dois) acadêmicos do curso de Direito, que estiverem cursando a disciplina Estágio Supervisionado, no horário de 08h às 12h, para que cumpram a referida disciplina nas dependências do Centro;
- d) Providenciar o pagamento ao seguro obrigatório, dos estagiários;
- e) Disponibilizar os recursos necessários para realização semestral da Capacitação em noções básicas de mediação e conciliação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste convênio ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e gestão do presente instrumento será de responsabilidade do 2º CEJUSC da Capital, através de seu Coordenador, e da Coordenação do NPJ/CESUPA, através do seu Coordenador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

O TJ/PA não se responsabilizará por qualquer remuneração, nem mesmo a título de gratificação, aos estagiários, coordenador de trabalho, conciliadores instrutores e medidores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, quando assim o desejar, notificando a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se ao presente os dispositivos legais pertinentes à matéria, precipuamente a Lei 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, os preceitos legais de direito público e privado, nessa ordem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

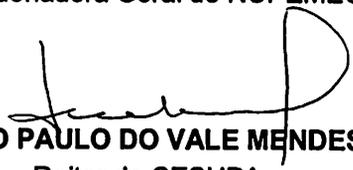
Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

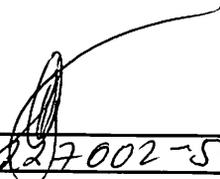
Belém (PA), 20 de julho de 2017.


Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA
Coordenadora Geral do NUPEMEC


JOÃO PAULO DO VALE MENDES
Reitor do CESUPA

Testemunhas:

Nome: 
CPF nº 033227002-59

Nome: Natália Pinto Barbello
CPF nº 002.813.162-28

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/TJPA/2017**

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 014/TJPA/2017, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Fornecimento de Refeições (quentinhas), incluindo o serviço de entrega nos locais discriminados, para as atividades inerentes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência - Anexo I do edital, homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.
Belém, 27/07/2017. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 208859

CONVÊNIO

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº. 026/2017-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.254.949/0001-95// Objeto: a conjugação de esforços entre os Partícipes, visando intensificar o trabalho desenvolvido no 2º CEJUSC da Capital, atuando como centro de voluntariado, voltada à complementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e da comunidade na solução de seus problemas, mantendo assim, os objetivos traçados pelo CNJ.//Vigência: 20/07/2017 a 20/07/2019.// Valor: sem repasse de recursos.// Data da assinatura: 20/07/2017//Responsável pela assinatura: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 204734

LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2017. PROCESSO Nº 3007/2017. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 13 (TREZE) MAQUINAS COPIADORAS E 01 (UMA) ENVELOPADORA A4, COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONNER, CILINDRO E OUTROS), EXCETO PAPEL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MÃO DE OBRA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E POSSIBILIDADE DE CONEXÃO NA REDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO". Início do acolhimento das propostas: 02/08/2017 às 10h00min, Data limite para recebimento das Propostas: 16/08/2017 às 08h29min, Data para abertura das propostas: 16/08/2017 às 08h30min, Data para início da disputa de preços: 16/08/2017 às 09h00min, Local: www.licitacoes-e.com.br. Programa de Trabalho: 01.122.1453.8552, Natureza da Despesa: 3390.319, Origem do Recurso: Tesouro Estadual. Ordenador de Despesas: Márcio Desidério Teixeira Miranda. O Edital poderá ser obtido no site: www.licitacoes-e.com.br, bem como na sede da ALEPA: Rua do Aveiro, 130, Cidade Velha, Belém-Pa - sala da Comissão de Pregão, no horário de 08h00min às 14h00min, por meio de mídia digital.
COMISSÃO DE PREGÃO

Protocolo: 208821

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****OUTRAS MATÉRIAS****O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 29 DE JUNHO DE 2017, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:****ACÓRDÃO Nº 56.857****(PROCESSO Nº. 2012/50626-2)**

Assunto: Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício financeiro de 2011.

Relator vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

Formalizador da decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

Impedimento e Suspeição: Conselheiros LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA e CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (art. 178, § 1º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto-vistos do Conselheiro André Teixeira Dias, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO ROCHA, Presidente à época do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, CPF: 034.823.672-72, no valor de R\$15.432.003,20 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, três reais e vinte centavos), sem devolução de valores;
2-Aplicar-lhe a multa no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais) por descumprimento de prazo para a remessa do balancete referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2011, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE, no prazo regimental de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 56.858**(PROCESSO Nº. 2008/53526-7)**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

PENSÃO CIVIL. EXAME DA LEGALIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

Estando a fundamentação legal e o cálculo dos proventos corretos, impõe-se o deferimento do registro do ato de concessão de pensão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº 0058, de 27-01-2003, que trata da Pensão Civil em favor de ANTONIO MONTEIRO TEIXEIRA, dependente da ex-segurada Maria José Mendes Teixeira, com cessação dos efeitos financeiros, em razão do falecimento do mesmo.

ACÓRDÃO Nº 56.859**(PROCESSO Nº 2014/50309-4)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 447/2011

Responsável/Interessado: JOÃO NELSON PEREIRA MAGALHÃES

e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 53, § 3º da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, arquivar o presente processo, sem resolução do mérito, devido ausência de repasse de verbas públicas.

ACÓRDÃO Nº 56.860**(PROCESSO Nº. 2013/51208-9)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 368/2009.

Responsável: RAIMUNDO TADEU LEAL DOS SANTOS, Presidente e

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS DR. FREITAS.

Proposta de Decisão Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 53, Parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, arquivar o presente processo, devido à ausência de repasses de verbas públicas.

A C Ó R D Ã O Nº 56.861**(PROCESSO Nº. 2016/51074-9)**

Assunto: Agravo Regimental.

Recorrente: EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, Ex-Prefeito do Município de IPIXUNA do Pará.

Ato Recorrido: Despacho da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, às fls. 395 do Processo nº 2012/51047-4.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA Formalizador da Decisão/Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no Art. 270 do RITCE/PA, conhecer e dar provimento ao presente agravo regimental proposto por EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA, ex-prefeito do Município de IPIXUNA do Pará, e determinar o processamento normal do pedido de rescisão.

Protocolo: 208735

PORTARIA Nº 32.622, DE 27 DE JULHO DE 2017.

DISPENSAR o servidor DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR, Auditor de Controle Externo - Analista de Sistemas, matrícula nº 0100238, da função gratificada de Controlador da Controladoria de Assuntos Estratégicos - CAE, a partir de 01-08-2017.

Protocolo: 208954

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INTERMÉDIO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA: 06/2017-MPC/PA PROCESSO: Nº 2017/291863**

Data: 27/07/2017

Valor: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Orçamento:

Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado:

T. C. MIRANDA COMÉRCIO VAREJISTA, CNPJ nº 21.402.989/0001-30, situada na Travessa Guerra Passos, Passagem Rosa, nº 46, bairro Guamã, município de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-470, Telefone: (91) 3348-5951, e-mail: tassociem@gmail.com

Ordenador: FELIPE ROSA CRUZ

Protocolo: 208967

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 134/2017/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as férias da Procuradora de Contas Silaine Karine Vendramin, relativas à primeira parcela do exercício 2016, foram-lhe concedidas para o período de 10/07 a 08/08/2017, nos termos da PORTARIA Nº 118/2017/MPC/PA, de 26/06/2017;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 09/1992 e, ainda, a superveniente e imperiosa necessidade de serviço, conforme Memorando nº 013/2017-GFRC, desta data,

RESOLVE:

Interromper, a partir de 31/07/2017, as Férias da Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN, matrícula nº 200195, referentes à primeira parcela do exercício 2016, concedidas através da PORTARIA Nº 118/2017/MPC/PA, de 26/06/2017, para o período de 10/07 a 08/08/2017, ficando os 09 (nove) dias restantes para serem usufruídos oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 27 de julho de 2017

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 208996